

REGIMENTO DO BRAZILIAN JOURNAL OF ANESTHESIOLOGY - BIAN

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Brazilian Journal of Anesthesiology (BIAN) é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Reanimação e Educação Médica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Corpo Editorial será composto por um(a) Editor(a)-Chefe, por um(a) Coeditor(a), por um corpo de Editores(as) Associados(as) e um Conselho Editorial constituído por um número de Conselheiros(as) adequado às circunstâncias administrativas e técnicas, a convite do Editor(a)-Chefe e do(a) Coeditor(a), com o referendo da Diretoria da SBA, todos portadores do Título Superior em Anestesiologia ou de pós-graduação sensu estricto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o(a) Editor(a) - Chefe poderá convidar para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais pertencentes a áreas afins aos objetivos do BIAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

Art. 3º - A critério do Editor(a) -Chefe e do Coeditor(a), após aprovação da Diretoria, o BIAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 4º - O(a) Editor(a)-Chefe e o Coeditor(a) terão mandatos de até 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. Eles serão escolhidos pela diretoria da SBA no início do seu mandato da SBA, de uma lista com 5 (cinco) nomes, encaminhada pelo(a) Editor(a)-Chefe que finda o seu mandato.

§ 1º - A substituição do(a) Editor(a)-Chefe ou do(a) Coeditor(a), no período de seu mandato, somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 da Diretoria da SBA.

§ 2º - O(A) Editor(a)-Chefe deverá apresentar a lista mencionada neste caput até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início da vigência do mandato dos novos Editor(a)-Chefe e Coeditor(a).

Art. 5º - Os Editores(as) Associados(as) e os(as) Conselheiros(as) serão escolhidos(as) pelo(a) Editor(a)-Chefe e pelo(a) Coeditor(a), com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - O número de editores(as) associados e área de atuação de cada um será determinado pelo Editor(a) - chefe, pelo(a) coeditor(a), com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 2º - Os mandatos dos Editores(as) Associados(as) e dos(as) Conselheiros(as) serão coincidentes com o do(a) Editor(a) -Chefe e do(a) Coeditor(a) do BIAN.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) EDITOR(A)-CHEFE

Art. 6º - Receber, apreciar, coordenar a Revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à revista, após receber a análise dos revisores.

Parágrafo único: Juntamente com o(a) Coeditor(a) e com o(a) Diretor(a) do Departamento Científico da SBA, decidir sobre quais artigos serão publicados somente na versão eletrônica do BIAN.

Art. 7º - Indicar os(as) Conselheiros(as), submetendo os mesmos à apreciação e aprovação da Diretoria da SBA e do(a) Coeditor(a), em número não superior a 60 (sessenta), para o mandato de três anos.

Parágrafo único - Conselheiros(as) que descumpram o disposto no Art. 22 deste regimento poderão ser substituídos, desde que respeitados os mesmos critérios.

Art. 8º - Representar a SBA, em conjunto com a Diretoria, junto à empresa responsável pela editoração e publicação do BIAN.

§ 1º - As deliberações administrativo-financeiras são de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - As deliberações de caráter técnico são de responsabilidade do(a) Editor(a)-chefe e do(a) Coeditor(a), devendo os mesmos estarem atualizados, treinados e operantes junto ao sistema de gerenciamento do BIAN.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico do BIAN, respeitadas as disposições desse Regimento.

Art. 10 - Representar a SBA junto aos órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, indexação e cadastramento de periódicos científicos, bem como aos editores de outras publicações congêneres.

Art. 11 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial do BIAN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COEDITOR(A)

Art. 12 - Assessorar o(a) Editor(a)-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste Regimento.

Art. 13 - Executar, por delegação do(a) Editor(a) -Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

Art. 14 - Substituir o(a) Editor(a) -Chefe em seus impedimentos temporários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDITORES ASSOCIADOS

Art. 15 - Assessorar o(a) Editor(a) -Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III.

Art. 16 - Executar, por delegação do(a) Editor(a)-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17 - O Conselho Editorial será composto de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Conselheiros(as), cuja indicação deverá obedecer ao disposto nos artigos 6º e 10 deste Regimento.

Art. 18 – Deverá se reunir, com qualquer número de Conselheiros(as), durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), para discutir a política editorial do BJAN, ocasião na qual o(a) Editor(a)-Chefe apresentará o seu relatório de gestão e o planejamento estratégico da SBA no que se refere ao BJAN.

Parágrafo único - Se por algum motivo não for realizado o CBA de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 19 - Aos(às) Conselheiros(as) cabe proceder a revisão editorial dos artigos encaminhados pelo Editor(a)-Chefe ou seu substituto, informando-os de sua opinião quanto à:

- I - Relevância.
- II - Propriedade.
- III - Adequação às normas gráficas e editoriais.
- IV - Ortografia.
- V - Estilo e conteúdo científico.
- VI - Recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificativo.

§ 3º - Os artigos para análise devem ser devolvidos ao Editor-Chefe em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete aos(às) Editores(as) contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial do BJAN.

Art. 21 – Será excluído do Conselho Editorial:

I - O(a) conselheiro(a) que deixar de revisar 03 (três) artigos consecutivos;

II – O(a) conselheiro(a) que descumprir o disposto no Art. 22 deste regimento;

Parágrafo único - A exclusão dar-se-á através de comunicado oficial do(a) Editor(a) -Chefe em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, haverá uma reunião ordinária do Conselho Editorial, juntamente com os(as) Editores(as) Associados(as), Coeditor(a) e o Editor(a)-Chefe, quando será estabelecida a política Editorial.

§ 1º – Nessa reunião, o(a) Diretor(a) do Departamento Científico da SBA deverá estar presente e participar das discussões.

§ 2º – Se por algum motivo não for realizado o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, após aprovação da Diretoria, por solicitação:

I - Do(a) Editor(a).

II - Do(a) Coeditor(a).

III - Da maioria simples do(as) Editores(as) Associados(as).

IV - Da Maioria simples do Corpo de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS AOS AUTORES

Art. 24 - As normas aos(às) autores(as) deverão estar atualizadas e publicadas no site do BJAN.

Art. 25 - As normas poderão ser alteradas por deliberação do Corpo Editorial em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume do BJAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Do(a) Editor(a)-Chefe.

II - Da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 27 - Quando a iniciativa da reforma for do Editor-Chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 28 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do(a) Editor(a)-Chefe.

Art. 29 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 30 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Editor(a)-chefe, cabendo recurso à Diretoria.